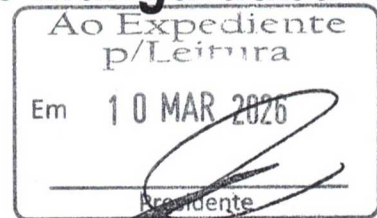




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 03 /2026.

**“RECONHECE E DÁ NOME À PRAÇA E
ÁREA DE LAZER DE MURIQUI COMO
PRAÇA VEREADOR KABEÇA (GILMAR
ABRAHÃO DA SILVA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:


LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida e denominada Praça Vereador Kabeça (Gilmar Abrahão da Silva) a praça e área de lazer a ser implantada no Distrito de Muriqui, no Município de Mangaratiba, no local onde anteriormente funcionava o quiosque vinculado à sua trajetória comunitária.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à identificação do próprio público referido no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de MARÇO de 2026


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e denominar como Praça Vereador Kabeça (Gilmar Abrahão da Silva) a praça e área de lazer a ser implantada no Distrito de Muriqui, no Município de Mangaratiba.

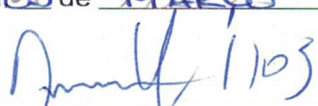
A proposição limita-se à atribuição de denominação oficial a próprio público municipal, não criando despesas, não impondo obrigações específicas ao Poder Executivo e não interferindo na execução da obra, observando-se, assim, os limites constitucionais e legais da iniciativa parlamentar.

A escolha da denominação guarda relação direta com o local onde será implantado o espaço público, uma vez que ali funcionou, por longo período, o quiosque associado à trajetória comunitária e política do então Vereador Kabeça, figura amplamente reconhecida pela população local e que exerceu relevante papel na vida pública do Município.

A medida preserva a memória local, valoriza a história comunitária de Muriqui e respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, restringindo-se ao ato nominativo, em consonância com precedentes legislativos já aprovados por esta Casa.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei encontra-se juridicamente adequado e apto à apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Mangaratiba 05 de MARÇO de 2026.


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor